



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 139/2025  
Processo Administrativo nº **EDOCS 2025-X19M3**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES  
E ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE  
FUTEBOL CLUBE, TENDO POR OBJETO  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
ESPORTIVOS, NOS TERMOS  
ESTABELECIDOS NO PRESENTE  
INSTRUMENTO E NO PLANO DE  
TRABALHO.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 53.335.884/0001-00, com endereço eletrônico dr27999280672@gmail.com, e telefone de contato: 27 99928-0672, com sede na Rua Inácio da Penha Amaral – Nº 121 – Bairro Ozéias - CEP 29.185-000 – Fundão/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **DIEGO RODRIGUES HELMER** portador da carteira de identidade nº 1944517/SSP-ES, CPF nº 099.998.017-30, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-X19M3** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de Materiais Esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1020
- Fonte de Recurso: 150000000

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 15/04/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II – os impactos econômicos ou sociais;
  - III – o grau de satisfação do público-alvo;
  - IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I – aprovação da prestação de contas;
  - II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 9 de dezembro de 2025

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

**DIEGO RODRIGUES HELMER**  
ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

# ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

<b>DADOS DO PROJETO</b>			
<b>NOME:</b> Aquisição de materiais esportivos.			
<b>DATA INÍCIO:</b> 18/12/2025	<b>DATA TÉRMINO:</b> 15/04/2026		
<b>FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:</b> Emenda Parlamentar nº 1020 – Deputada Estadual Janete de Sá			
<b>VALOR DO PROJETO:</b> R\$20.000,00			
<b>LOCAL DO EVENTO:</b> Município de Fundão			
<b>PARCELAS DE PAGAMENTO:</b> 01			
<b>DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC</b>			
<b>Nome da instituição:</b> Independente Futebol Clube			
<b>CNPJ:</b> 53.335.884/0001-00			
<b>Endereço:</b> Rua Inácio da Penha Amaral, 121			
<b>Bairro:</b> Ozéias	<b>Cidade:</b> Fundão	<b>Estado:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.185-000
<b>Telefone(s) Celular (es):</b> 27	<b>Fixo (s):</b> 99928-0672	<b>Página na internet (home page):</b>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>			
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)</b>			
<b>Nome completo:</b> Diego Rodrigues Helmer			
<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Mandato:</b>		
	<b>Início:</b> 04/09/2023	<b>Término:</b> 03/09/2026	
<b>CPF:</b> 099.998.017-30	<b>Identidade / Órgão Expedidor:</b> 1.944.517 SSP/ES		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

<b>Endereço:</b> Rua Inácio da Penha Amaral, 121			
<b>Bairro:</b> Ozéias	<b>Cidade:</b> Fundão	<b>Estado:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.185-000
<b>Telefones (incluindo celular e fax):</b> 27 99928-0672		<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> dr999280672@gmail.com	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
<b>Nome completo:</b> Diego Rodrigues Helmer			
<b>CPF:</b> 099.998.017-30		<b>Formação:</b> Ensino Médio Completo	
<b>Telefones (incluindo celular e fax):</b> 27 99928-0672		<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> dr999280672@gmail.com	
<b>OUTROS PARTÍCIPES</b>			
<b>Nome da instituição:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone(s):</b>	<b>Fax:</b>	<b>Página na internet (home page):</b>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>			
<b>EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</b>			
<b>Bilheteria</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Valor</b>	
<b>Inscrição dos Atletas</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Valor</b>	
<b>Patrocinadores</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica</b>			

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>**

O esporte é uma ferramenta eficaz de transformação e vem contribuindo significativamente na construção de uma juventude mais cidadã nas regiões onde ele é conduzido de forma organizada e eficiente. Princípios e valores são evidenciados na vida dos praticantes de esportes, como o respeito às diferenças, enfrentamento de situações diversas, solidariedade com companheiros e adversários, amizade, comprometimento, dedicação. Além destes benefícios, a prática esportiva promove a prevenção de doenças levando a uma vida mais saudável. E temos os atletas como agentes multiplicadores de novos conhecimentos.

Baseado neste conceito a **Associação Independentes Futebol Clube** tem focado seus trabalhos na estruturação de projetos esportivos de Futebol Amador no município de Fundão/ES, preenchendo uma lacuna importante para o bom andamento dos projetos que objetivam a prática esportiva, levando estruturação adequada aos atletas, além de materiais esportivos de qualidade para a prática das atividades a que os projetos se destinam.

**2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>**

A Associação Independente Futebol Clube surgiu da necessidade de organizar e tornar real a vontade de uma comunidade em fortalecer o esporte em âmbito municipal, assim, em setembro de 2023, lavrado o Estatuto Social da Associação, que dentre seus objetivos destaca-se, a promoção do Futebol Amador, realização de eventos esportivos e realização de campeonatos de Futebol amador.

Em assembleia Geral realizada em 01 de setembro de 2023, sendo aprovado o estatuto e realizada a eleição da diretoria, tornando o Sr. Diego Rodrigues Helmer seu presidente.

No ano de 2024 a Associação Independente Futebol Clube realizou através de doações de associados e empresários locais o I Campeonato de Futebol Amador do Município de Fundão, a ação contou com 8 equipes participantes sendo um êxito. A partir deste campeonato, viu-se que o município demandava mais ações voltadas ao fortalecimento do esporte, assim, fomos em busca de parcerias e recursos junto ao Governo do Estado e assim fomentar o esporte em nosso município e no Estado do Espírito Santo.

<sup>1</sup> Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

<sup>2</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**3. OBJETO**

Cooperação financeira entre o Governo do Estado e OSC para aquisição de material esportivo destinado ao uso nas atividades esportivas da associação, a fim de promover a cultura esportiva, da atividade física e do lazer, proporcionando vivência esportiva para adultos no município de Fundão/ES.

**4. BENEFICIADOS**

Beneficiários diretos: pessoas que participam das atividades da associação Independentes Futebol Clube.

Beneficiários indiretos: comércio local, familiares em geral; bairros e comunidades representados por seus atletas.

**4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO**

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol Amador	50		Categoria adulto	18 à 59 anos	50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>50</b>

\*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

**4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO**

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	30	10
Adultos	150	100
Adolescentes	80	20
Pré-adolescentes	50	30
Crianças	120	100
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>430</b>	<b>260</b>

\*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**5. OBJETIVO GERAL**

Promover a cultura esportiva, da atividade física e do lazer, e assim, contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo por meio de aquisição de Materiais Esportivos, incentivando e fortalecendo a prática do esporte no município de Fundão e Estado do Espírito Santo.

**6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>3</sup>**

- ✓ Proporcionar ações que venham garantir o desenvolvimento do esporte.
- ✓ Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva local e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol em nosso município e estado.
- ✓ Oportunizar observação de representantes de clubes tradicionais de nosso estado e mesmo fora dele, para os atletas e profissionais envolvidos neste projeto;
- ✓ Fomentar o Esporte através do incentivo de novos atletas de futebol de campo;
- ✓ Contribuir para a melhoria de aspectos sociais relacionados, principalmente, à socialização e à construção de valores morais e éticos através da prática esportiva, gerando também um estímulo para esses jovens através da Competição;
- ✓ Incentivar a formação de equipes esportivas, da modalidade futebol de campo amador.

**7. METAS<sup>4</sup>**

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover ações que venham garantir o desenvolvimento do esporte.	Relatório de prestação de contas.
	Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral.	Relatório de prestação de contas, matérias publicadas e relatório fotográfico.
QUANTITATIVAS	Promover a participação de 50 beneficiários	Relatório de prestação de contas, inscrições realizadas.

**8. METODOLOGIA**

A associação Independente Futebol Clube irá adquirir os materiais descritos neste projeto por meio de recursos provenientes de Emenda Parlamentar. Os materiais e uniformes adquiridos serão utilizados pelos atletas participantes das competições realizadas pela associação.

<sup>3</sup> Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

<sup>4</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**9. JUSTIFICATIVA**

É sabido que no Brasil, o futebol é considerado paixão nacional, principalmente para aqueles que vivenciaram os anos e glória da nossa seleção e puderam assistir o final de uma copa do mundo onde saímos campeões mundiais.

A escolha pelo futebol dá-se devido a sua preferência, comprovada pelo Diagnóstico Nacional do Esporte (DIESPORTE/2014), que mostra que 59,8% (cinquenta e nove, oito por cento) praticam esta modalidade. Esse resultado embasa o senso comum de que o futebol é o principal esporte em nosso país.

Ademais, o esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

Isto posto, apesar do município de Fundão ser de pequeno porte, é notório que enfrentamos “barreira” invisíveis, que limitam comunidades, territórios e acabam dificultando a interação social e a criação de laços afetivos, o que, com a tecnologia vem se agravando ainda mais. Neste cenário, atividades e competições de futebol amador vem unir a paixão pelo futebol, o fortalecimento do esporte como uma alternativa para melhorar a qualidade de vida, como também estabelecer laços entre as comunidades, fortalecer o espírito de equipe e proporcionar momentos de lazer e descontração às famílias do município.

**9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL**

A execução do projeto aqui proposto destaca-se por seu **aspecto social**, um vez que oferece ambiente para socialização, interação social e fortalecimento de vínculos, **aspecto de saúde**, onde ao fortalecer e estimular a prática do futebol amador estamos inserindo na realidade de pessoas o gosto pelo esporte, que é um dos principais atores de uma vida saudável, e seu **aspecto econômico**, que a partir da realização atividades esportivas haverá movimentação no comércio local, principalmente aqueles vinculados a artigos esportivos, confecção de roupas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**9.2 – INTERESSE PÚBLICO**

O esporte é reconhecido como uma ferramenta para a aquisição e melhoria das capacidades físicas e técnicas, contribuindo para o desenvolvimento da educação, socialização e satisfação das pessoas. Quando bem utilizado, representa uma escola de formação de valores educativos e sociais que condicionam o comportamento humano. O esporte é igualmente um fator de cultura, um espaço interativo e único, que providencia uma ampla atividade social.

O interesse público refere-se ao bem comum que uma atividade pode proporcionar no meio social, embora se possa levantar dúvidas quanto aos limites da sua ação. Num extremo, uma atividade deve beneficiar todos os membros da sociedade para ser verdadeiramente do interesse público, por outro lado, qualquer outra pode ser do interesse público desde que beneficie uma parte da população e não prejudique ninguém.

Nesta concepção, e considerando o projeto aqui apresentado entendemos ser de interesse público, já que, será capaz de trazer benefícios duradouros à comunidade a seu entorno, fortalecendo aspectos fundamentais como social, de saúde e econômico.

**PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES**

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	--	---	--

**Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)**

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
----------------------------------	----------------------------------	--	---

**Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais**

A relação entre a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental tornou-se um consenso entre os profissionais de saúde. Pesquisas mostram que o exercício físico regular pode reduzir o risco



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

de depressão e reduzir a perda cognitiva em pacientes com Alzheimer. Uma das descobertas de pesquisas recentes é que exercícios como caminhar, correr ou andar de bicicleta são essenciais para manter a função nervosa saudável, mesmo com a idade mais avançada. Diante do declínio do nível de atividade física da população mundial, a Organização Mundial da Saúde (OMS) assumiu que estamos vivenciando a prevalência de estilos de vida sedentários. Ou seja, a falta de exercícios não é mais apenas um problema estético, mas um grave problema de saúde pública, causando 2 milhões de mortes a cada ano.

De modo geral, quando se trata dos riscos do sedentarismo para a saúde, na maioria das vezes se fala muito em hipertensão, diabetes, obesidade e doenças cardiovasculares. Mas os efeitos dos hábitos sedentários na saúde mental podem ser igualmente devastadores. Estudos da OMS indicam que pessoas moderadamente ativas têm menos probabilidade de serem afetadas por transtornos mentais do que pessoas que não praticam nenhuma atividade física.

Isto posto, é notório que com a realização do projeto estaremos incluindo e alcançando indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física, trabalhando também sua saúde mental através do desenvolvimento intelectual, emocional, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ainda despertando nos envolvidos e suas equipes o sentimento de pertencimento, atuando diretamente na autoestima.

**10. CUSTOS<sup>5</sup>**

**10. 1**

**ORÇAMENTO RESUMIDO**

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	R\$ 20.000,00	0,00	20.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>

<sup>5</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**10.2**  
**ORÇAMENTO ANALÍTICO**

1 - Nº	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)				
	Item	Balizamento								
<b>1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)</b>										
<b>1.1 (materiais esportivos)</b>										
1.2	Bola oficial para futebol de campo	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	15	Unidade -	R\$ 144,90	R\$ 2.173,50				
1.3	Kit com 30 uniformes de futebol contendo camisa, calcão e meião. (jogo)	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	30	kit	R\$ 119,83	R\$ 3.595,00				
1.4	Kit com 30 uniformes de viagem para atletas contendo camisa, short e bolsa de viagem	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	30	kit	R\$ 179,83	R\$ 5.395,00				
1.5	Caneleiras profissionais	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	53	unid	R\$ 44,90	R\$ 2.379,70				



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

		<i>de preço</i>				
1.6	Chuteira adulto profissional, tamanhos variados	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço</i>	40	unid	R\$ 108,23	R\$ 4.329,33
1.7	Bolsa de massagista futebol profissional	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço</i>	4	unid	R\$ 254,90	R\$ 1.019,60
1.8	Kit grade com 6 garrafas tipo squeeze com capacidade de 1 litro cada	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço</i>	4	unid	R\$ 274,90	R\$ 1.099,60
<b>2. (Exemplo Pessoa Física)</b>						
1.1						
<b>3. (Exemplo Pessoa Jurídica)</b>						
1.1						

**11. PREVISÃO DE RECEITA<sup>6</sup>**

Esta OSC realizará as pretensas aquisições, através da Emenda Parlamentar nº 1020, da Deputada Estadual Janete de Sá, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025).

<sup>6</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS**

A entidade não utilizará recursos financeiros deste projeto para pagamento do quadro de funcionários da OSC.

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$20.000,00

**PROPOSTOR (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INÍCIO	TÉRM
1	Aquisição de materiais esportivos	Aquisição de materiais esportivos e uniformes	Produtos	-	18/12/2025	15/04/2026
2	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Relatório	01	01/04/2026	15/04/2026



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO**

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> (...) Carros ou bicicletas de som | <input type="checkbox"/> (...) Jornais   |
| <input type="checkbox"/> (...) Cartazes                    | <input type="checkbox"/> (...) Panfletos |
| <input type="checkbox"/> (...) Faixas                      | <input type="checkbox"/> (...) Folder    |
| <input type="checkbox"/> (...) Banners                     | <input type="checkbox"/> (...) Rádio     |

- (...) Televisão  
 (X) Internet. Especifique: Redes sociais da entidade  
 (...) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> (...) Escolas        | <input checked="" type="checkbox"/> (X) Associações |
| <input type="checkbox"/> (...) Posto de saúde | <input type="checkbox"/> (...) Igrejas              |
| <input type="checkbox"/> (...) Comércios      |   |
- (...) Outros. Especifique:

<b>Tipo de Mídia</b> (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	<b>Período</b>	<b>Público</b>
Mídias sociais	Vigência do termo	Público em geral

**16. CONCLUSÃO**

Apresentamos o Projeto Esportivo, através aquisição de materiais esportivos a serem disponibilizados aos atletas que participam das competições realizadas pela Associação Independentes Futebol Clube no município de Fundão/ES, onde de maneira clara e objetiva, demonstramos o objeto, objetivos, público beneficiado, justificativa e formas de divulgação da parceria entre Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT.

Além disso, a Associação Independente Futebol Clube, demonstra toda sua capacidade Técnica em realizar esse Projeto, com metas, metodologia, custos e orçamento. Dessa forma, buscaremos beneficiar os participantes, que promovem a inclusão social no seu cotidiano de treinos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



**INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**

**17. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 01 de Dezembro de 2025.

Diego Rodrigue Helmer

REPRESENTANTE LEGAL

**18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, 2025

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**

SECRETARIO DE ESTADO

SESPORT - SESPORT - GOVES

assinado em 09/12/2025 17:19:45 -03:00

**DIEGO RODRIGUES HELMER**

CIDADÃO

assinado em 09/12/2025 17:09:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/12/2025 17:19:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCON - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-755L69>